



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Parecer nº 06/2021/CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2021 que “**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.**”.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator (a): Deputado (a)

Silma Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/03/2021, recebeu pedido de dispensa de pauta no dia 22/03/2021. Após foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 22/03/2021 e enviada a esta Comissão em 22/03/2021.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar 06/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa supracitada. Não foram apresentados Substitutivos ou Emendas no âmbito desta Comissão.

O presente projeto visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.

No âmbito desta Comissão, faz-se mister, as análises quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, bem como o mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado,



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se se o projeto atende às diretrizes postas pela legislação em vigor.

A presente proposição legislativa visa alterar o parágrafo único do art. 137, alterar o § 4º do art. 199; e acrescentar o § 5º ao art. 21 1, todos da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.

Justifica-se a presente proposta, pela necessidade de adequar a Lei Estadual a outras normas nacionais sobre a matéria, a fim de deixar expresso na norma a desnecessidade dos membros do MPMT informarem as razões de foro íntimo nas quais se pautam suas declarações de suspeição ou impedimento, assim como prevê o art. 145, § 1º do Código de Processo Civil; bem como que o caráter reservado da sindicância administrativa no âmbito do Ministério Público não obsta o acesso do sindicato aos autos, preceito que está insculpido, a exemplo, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 7º, inciso XIV), e que inclusive, passou, com o advento da Lei de Abuso de Autoridade, a ser tipo penal negar a interessado ou a seu defensor acesso aos autos de qualquer investigação penal, civil ou administrativa (art. 32).

O dispositivo proposto visa empregar tratamento simétrico entre os integrantes vitalícios do Poder Judiciário Mato-Grossenses e do Tribunal de Contas Estadual com os membros do MPMT no que diz respeito ao processamento de ações que possam resultar na perda de seus cargos.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE

SPMD
Fis. 16
Ass. [assinatura]

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2021**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 15/2021 - Parecer nº 06/2021/CE
Reunião da Comissão em <u>23 / 03 / 2021</u>
Presidente (a): _____
Relator (a): <u>Deputado Dilma do Bosco</u>

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2021**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[assinatura]</u>
	<u>Alberiquez</u>
	<u>[assinatura]</u>